



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 5046/2019
EDITAL Nº. 2938/2019

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado **O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua XV de Novembro, 386, sala 301, neste ato representado pelo Sr. Prefeito em exercício **LUIZ CARLOS GUGLIELMIN**, brasileiro, administrador, portador do CPF sob nº. 085.221.620-34, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado a **EMPRESA CRVR RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob 03.505.185/0004-27, com sede na Estrada Geral da Boca do Monte , nº 4555, Bairro Caturrita, no município de Santa Maria – RS, CEP nº 97.040-000, por intermédio de seu representante legal, Sr. **SILVIO CESAR KLEINE**, brasileiro, Diretor Executivo, casado, Engenheiro químico, portador do documento de identidade RG nº 304.693-1 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 381.096.389-53, com endereço comercial na Cidade de Curitiba -PR , Estado do Paraná à Rua dos Palmenses, nº 4005 – Cidade Industrial CEP: 81452-010 e o Sr. **LEOMYR DE CASTRO GIRONDI**, brasileiro, Diretor Comercial, casado, Engenheiro Civil , portador da cédula de identidade RG nº 5011580528 SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 479.570.930-00, residente e domiciliado na Cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, à Rua Tiradentes, 23 – Centro – CEP: 97050-730, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem aditar o referido contrato, por interesse público, para constar o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o nome da razão social da Empresa Contratada no Preâmbulo do contrato passando a ser **EMPRESA CRVR RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S/A**, inscrita no CNPJ sob 03.505.185/0004-27, com sede na Estrada Geral da Boca do Monte, nº 4.555, Parte A, Bairro Caturrita, Distrito de Santo Antão, no município de Santa Maria – RS, CEP nº 97.040-000, por intermédio de seus representantes legais, Diretor Executivo Sr. **LEOMYR DE CASTRO GIRONDI**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do documento de identidade RG nº 5011580528 SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 479.570.930-00, residente e domiciliado na Cidade de Santa Maria/RS, e o Diretor Operacional Sr. **RAFAEL HOLLWEG SALAMONI**, brasileiro, casado, Engenheiro Ambiental e Segurança do Trabalho, portador da cédula de identidade RG nº 7076652739 e inscrito no CPF/MF sob o nº 993.712.780-72, residente e domiciliado na Cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominada **CONTRATADA**.

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronica/validardocumentoscontent.aspx> através do código QUPJL-SKDO0-4WTZN-SICAU enquanto armazenado no Portal ou em <https://verificador.iti.gov.br> conforme instruções lá colocadas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais Cláusulas e condições estipuladas no Contrato Original, permanecem inalteradas e em plena vigência, devendo este Termo Aditivo ser anexado ao mesmo para seu bom e fiel cumprimento.

E, por estarem de acordo com os termos do presente **TERMO ADITIVO**, assinam as partes em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul, RS, 13 de janeiro de 2023.

**Empresa CRVR Riograndense Valorização
de Resíduos S/A.
Contratada**

LUIZ CARLOS
GUGLIELMIN:0852216
2034

Assinado de forma digital por LUIZ
CARLOS GUGLIELMIN:08522162034
Dados: 2023.01.13 13:07:59 -03'00'

Luiz Carlos Guglielmin
Vice-Prefeito em exercício de Prefeito

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 20/01/2023

Dados do Documento

Tipo de Documento Aditivo
Referência Contrato Pref. de Caçapava do Sul - 5º aditivo
Situação Vigente / Ativo
Data da Criação 18/01/2023
Validade 18/01/2023 até Indeterminado
Hash Code do Documento 58AFBAB0BB4943AA71B1391424D2A867878A36F0C91A59EB6EC4B0C40113A51D

Assinaturas / Aprovações

| | |
|--------------------------------|---|
| Papel (parte) | Diretor Operacional |
| Relacionamento | 03.505.185/0001-84 - CRVR |
| Representante | CPF |
| Rafael Hollweg Salamoni | 993.712.780-72 |
| Ação: | Assinado em 20/01/2023 10:24:41 com o certificado ICP-Brasil Serial - 137B22FC662B34BC7B86EAA1E3F8ADA5 IP: 172.71.16.214 |
| Info.Navegador | Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/109.0.0.0 Safari/537.36 |
| Localização | Não Informada |
| Tipo de Acesso | Normal |

| | |
|---------------------------------|---|
| Papel (parte) | Diretor Presidente |
| Relacionamento | 03.505.185/0001-84 - CRVR |
| Representante | CPF |
| LEOMYR DE CASTRO GIRONDI | 479.570.930-00 |
| Ação: | Assinado em 18/01/2023 03:59:38 com o certificado ICP-Brasil Serial - 6795F60FBB7BC060 IP: 172.71.234.35 |
| Info.Navegador | Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/109.0.0.0 Safari/537.36 |
| Localização | Não Informada |
| Tipo de Acesso | Rápido |

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **QUPJL-SKDO0-4WTZN-SICAU**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://verificador.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://www.documentoeletronico.com.br/procelectronicahttps/validardocumentoscontent.aspx>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.